

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº142/2025

Porto Velho, 28 de março de 2025.

Autoriza a concessão, aplicação e prestação de contas de SUPRIMENTO DE FUNDOS, em caráter de adiantamento, mediante as condições por esta Portaria Estabelecidas.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Processo nº 77324 de 28 de Fevereiro de 2025;
CONSIDERANDO o Memorando nº 04/DSGP/IPAM de 28 de Fevereiro de 2025;

Art. 1º – Conceder um Suprimento de Fundos, em Regime de Adiantamento, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a Servidora **FERNANDA ROCHA RODRIGUES**, Chefe de Divisão de Serviços Gerais e Patrimônio, Matrícula nº. 3127, para aplicação na seguinte classificação funcional por funções, programas, subprogramas e elementos de despesas, conforme detalhamento abaixo:

| Programação Orçamentária | Elemento de Despesa | Discriminação | Fonte de Despesa | Valor |
|--------------------------|---------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| Fundo de Assistência | | | | |
| 07.12.10.122.0007.2.001 | 3.3.90.30 | Material de Consumo | 17.59 | R\$2.500,00 |
| 07.12.10.122.0007.2.001 | 3.3.90.39 | Serviço de Terceiro | 17.59 | R\$ 1.500,00 |
| Fundo de Previdência | | | | |
| 07.11.09.122.0007.2.001 | 3.3.90.30 | Material de Consumo | 18.02 | R\$ 2.500,00 |
| 07.11.09.122.0007.2.001 | 3.3.90.39 | Serviço de Terceiro | 18.02 | R\$ 1.500,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 8.000,00 |

Art. 2º – A concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo, reger-se-ão pelas normas estabelecidas no Decreto nº. 14.707 de 23 de agosto de 2017, e seus anexos I a VI.

Art. 3º – O prazo de aplicação do suprimento de fundos será de 90 (noventa), a contar da data do crédito do adiantamento e o prazo de sua comprovação será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 4º – Os Suprimentos de Fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação e homologação das contas prestadas.

Art. 5º – A Controladoria Geral e Gerência de Contabilidade deste Instituto efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:92F4729A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/03/2025. Edição 3949
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>